



LIDO, AUTUE-SE E  
INCLUA EM PAUTA

08 ABR 2025

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa  
08 ABR 2025  
Protocolo: 110/25

PROJETO DE  
RESOLUÇÃO

Nº 110/25

AUTOR: MESA DIRETORA

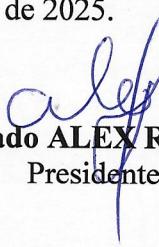
Revoga a Resolução nº 558, de 2 de agosto de 2023, que “Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas e o Trabalho Remoto no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** resolve:

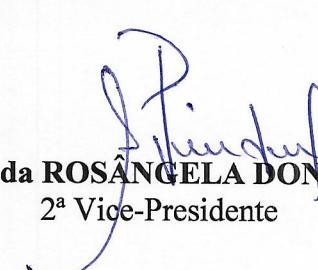
Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 558, de 2 de agosto de 2023, que “Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas e o Trabalho Remoto no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

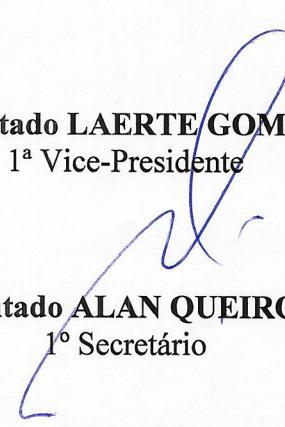
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 8 de abril de 2025.

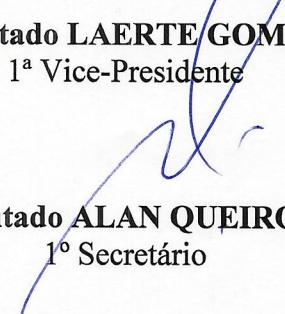
  
**Deputado ALEX REDANO**  
Presidente

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
1ª Vice-Presidente

  
**Deputada ROSÂNGELA DONADON**  
2ª Vice-Presidente

  
**Deputado ALAN QUEIROZ**  
1º Secretário

  
**Deputado CÁSSIO GOIS**  
2º Secretário

  
**Deputado EDEVALDO NEVES**  
3º Secretário

  
**Deputado MARCELO CRUZ**  
4º Secretário

PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos(as) Parlamentares,

Esta proposição tem a finalidade de revogar a Resolução nº 558, de 2 de agosto de 2023, que “Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas e o Trabalho Remoto no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

Após a implementação do regime de trabalho não presencial, por meio da Resolução nº 599, de 10 de dezembro de 2024, que “Regulamenta o Regime de Trabalho Não Presencial - RTNP, nas modalidades remota e híbrida, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, em seus órgãos de natureza política e administrativa, e dá outras providências.”, a manutenção do controle de frequência por meio de ponto eletrônico, como estabelecido pela resolução ora revogada, revelou-se ultrapassado.

Isso porque o regime de trabalho não presencial, por sua própria essência, permite uma maior flexibilidade quanto à jornada de trabalho, priorizando a entrega de resultados em detrimento ao controle rígido de horas trabalhadas.

Ademais, importante ressaltar que as ferramentas de monitoramento e controle no regime de trabalho remoto já cumprem a função de monitoramento do desempenho dos servidores sem que haja a necessidade de um controle de frequência por meio de ponto eletrônico.

Portanto, ao considerar as mudanças nos processos de trabalho, os custos administrativos envolvidos no controle do ponto eletrônico e a evolução das práticas de gestão de pessoal, a resolução que trata sobre o controle de frequência por meio do ponto eletrônico perde seu propósito e não se aplica mais à realidade do regime de trabalho não presencial implementado no âmbito da ALE/RO, o que justifica a necessidade de sua revogação.

Por essas razões, pedimos o apoio e o voto dos Excelentíssimos(as) Deputados(as) para a aprovação deste Projeto de Resolução.